

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ e SAEB Nº 001 DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos referentes ao Módulo do Cadastro da Despesa – CDD, integrante do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN bem como da sua integração ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS e dá outras providências.

**(Publicada no DOE N º 21.199, de 02 de agosto de 2013)
(Retificada no DOE nº 21.552 de 21/10/2014)**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SEFAZ e a SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAEB, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei Estadual n. 2.322, de 11 de abril de 1966, no Decreto nº 8.443, de 07 de fevereiro de 2003, na Portaria SEFAZ nº 622, de 30 de outubro de 2003 e no Decreto Estadual nº 12.431 de Outubro de 2010.

RESOLVEM

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastramento dos Convênios, Contratos e documentos assemelhados, ora denominado Instrumento, realizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN deverá obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos da administração pública direta, autárquica, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, os fundos e as empresa estatais dependentes.

Art. 2º O Cadastro da Despesa – CDD será obrigatório para os seguintes instrumentos:

- I – Convênios;
- II – Contratos;
- III – Ordem de Execução de Serviço;
- IV – Autorização de Compra; e
- V – Carta Contrato;

Art. 3º Serão funcionalidades do Modulo do Cadastro da Despesa – CDD com suas respectivas operações:

- I – Solicitação de Reserva de Dotação – SRD: Incluir (para os instrumentos de convênio), Alterar, Estornar e Consultar;
- II – Licitação, Inexigibilidade e Dispensa – LID: Consultar;
- III – Instrumento – INT: Incluir, Alterar, Confirmar, Suspende/Ativar, Liberar, Transferir entre gestoras, Aceitar e Encerrar e Estornar;
- IV – Apostila – APT: Incluir, Consultar e Estornar;

V – Termo Aditivo –TAD: Incluir, Excluir, Consultar, Autorizar e Estornar;
VI – Prestação de Contas dos Convênios Concedidos – PCT: Incluir, Consultar e Estornar.

II - DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Art. 4º A Solicitação de Reserva de Dotação - SRD é uma rotina destinada a indicar a dotação orçamentária necessária ao início do processo licitatório, incluindo sua dispensa ou inexigibilidade, visando reservar os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar.

Art. 5º A SRD deve ser elaborada considerando o total da despesa planejada, ou seja, deverá consignar a reserva de dotação orçamentária não só para o orçamento vigente como também indicar as necessidades futuras nos casos em que a despesa ultrapassar o exercício financeiro.

§ 1º Em se tratando de contratos e documentos assemelhados que, legalmente, podem substituí-los, a SRD deverá ser gerada por meio da integração do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS com o FIPLAN a partir da geração e emissão da Requisição de Material ou Serviço – RM/RS no SIMPAS, seja qual for a modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, sendo transmitida automaticamente ao FIPLAN/CDD.

§ 2º Em se tratando dos convênios concedidos, a SRD será cadastrada diretamente pela Unidade Responsável no módulo do CDD no FIPLAN.

Art. 6º Deverão constar na SRD as seguintes informações:

- I – Código da Unidade Gestora que irá executar o instrumento a ser gerado;
- II – A Modalidade de Licitação;
- III – Objeto;
- IV – Responsável pela Unidade: aquele que autorizou a abertura do processo licitatório ou que autorizou a celebração do convenio concedido.
- V – E-mail do Responsável pela Unidade;
- VI – Telefone do Responsável pela Unidade;
- VII – Dotações Orçamentárias que serão utilizadas na execução do instrumento discriminadas pelo exercício de execução, com seus respectivos valores que juntas somarão o valor total da SRD.

Parágrafo único. Nos casos em que a Unidade Gestora responsável pela execução do instrumento esteja indefinida, poderá ser informado o código da UG 0001.

Art. 7º A SRD gerada manualmente ou automaticamente por integração poderá ser visualizada por meio de consultas e relatórios emitidos pelo FIPLAN/CDD, inclusive quanto à sua contabilização.

Parágrafo único. Por meio do SIMPAS, poderão ser emitidos relatórios das SRD geradas, sendo que deverá constar no processo de compra ou contratação o documento original emitido pelo FIPLAN.

Art. 8º A SRD irá gerar lançamentos contábeis que demonstrarão a utilização dos créditos disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias informadas.

Art. 9º As SRD geradas poderão ser estornadas no FIPLAN ou no SIMPAS a depender de onde foram originadas.

III – DA LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA – LID

Art. 10. A LID é a rotina do CDD que possibilita o ajuste dos valores reservados pelas SRD para a aquisição de materiais e serviços após a homologação do processo licitatório e autorização/conclusão dos processos de dispensa e inexigibilidade, e subsidia o registro posterior dos correspondentes instrumentos firmados.

Art. 11. Deverão constar na LID as seguintes informações:

I – Código da Unidade Gestora que irá executar o instrumento a ser cadastrado;

II – A Modalidade de Licitação;

III – Objeto;

IV – Dotações Orçamentárias que serão utilizadas na execução do instrumento discriminadas pelo exercício de execução, com seus respectivos valores que juntas somarão o Valor Total da SRD.

V – Itens/lotes e respectivos valores.

VI – Credor a ser contratado.

Art. 12. Os instrumentos de Convênios concedidos não exigirão a LID no FIPLAN.

Art. 13. As informações da LID deverão ser geradas por meio da integração do SIMPAS com o FIPLAN, e transmitidas automaticamente ao FIPLAN/CDD, sendo rigorosamente vinculadas à SRD que lhes deu origem.

Art. 14. A LID obrigatoriamente contém o número da SRD gerada.

Art. 15. A LID gerada automaticamente por integração poderá ser visualizada por meio de consultas e relatórios emitidos pelo FIPLAN/CDD, inclusive quanto à sua contabilização.

Parágrafo único. Por meio do SIMPAS poderão ser emitidos relatórios das LID geradas, sendo que deverá constar no processo de compra ou contratação o documento original emitido pelo FIPLAN.

Art. 16. A LID irá gerar lançamentos contábeis que ajustarão os valores dos créditos disponíveis utilizados na contabilização da SRD.

IV - DO CADASTRAMENTO DO INSTRUMENTO - INT

Art. 17. O INT é a rotina que se destina ao registro dos termos de compromissos vigentes sendo obrigatório para os seguintes instrumentos:

- I – Convênios;
- II - Contratos;
- III – Ordem de Execução de Serviço;
- IV – Autorização de Compra;
- V – Carta Contrato;

Art. 18. Os instrumentos listados a seguir, mesmo que imprescindíveis para a formalização da despesa, não serão cadastrados no CDD e deverão ser informados diretamente na rotina de Pedido de Empenho – PED:

- I – Nota de Empenho;
- II – Requisição de Diária;
- III – Requisição de Adiantamento;
- IV – Termo de Reconhecimento de Débito;
- V – Termo de Cessão de Pessoal;
- VI – Folha de Pagamento.
- VII – Instrumento Integração.
- VIII – Termo de Cessão de Uso

Art. 19. A Unidade Responsável deverá cadastrar o INT após a geração da LID no FIPLAN informando o seguinte:

I – para os instrumentos de Convênios;

- a) Tipo de Instrumento: Convênios
- b) Modalidade de Licitação: Inaplicável
- c) Tipo de Despesa: Transferências
- d) Número da SRD
- e) Localidade: onde o conveniente irá aplicar o recurso recebido
- f) Meta e Objeto
- g) Número de Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE
- h) Número de Cont/Conv/AFM/APS;
- i) Data de Início e Término de Vigência
- j) Dados do Credor
- k) Cronograma de Desembolso
- l) Contrapartida, se houver

II – para os demais Instrumentos:

- a) Tipo de Instrumento;
- b) Número da LID;
- c) Modalidade de Licitação;
- d) Amparo Legal: informar o artigo da respectiva Lei de Licitações ou outro normativo correspondente;
- e) Tipo de Despesa: informar conforme parametrização do FIPLAN;

- f) Lotes: informar segundo processo licitatório;
- g) Número do Instrumento no SIGAP se houver;
- h) Número da Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE;
- i) Data de Celebração e da Publicação no DOE;
- j) Data de Início e Término de Vigência;
- k) Dados do Credor.

Parágrafo único. Nos casos de convênios concedidos, as informações referentes às dotações orçamentárias cadastradas bem como os valores do cronograma de desembolso serão utilizados como limite para a execução dessas despesas no momento das liberações das parcelas nas funcionalidades do Pedido de Empenho – PED, Empenho – EMP e Liquidação – LIQ, no FIPLAN.

V - DO TERMO ADITIVO - TAD

Art. 20. O Termo Aditivo - TAD é a rotina destinada a registrar as alterações nos contratos e convênios já celebrados quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I - a prorrogação do prazo contratual ou do convênio; e
- II - o acréscimo ou diminuição do valor do objeto do instrumento contratual ou de convênio;
- III – alteração da Razão Social.

Art. 21. Por meio da rotina de TAD, será possível alterar valores do cronograma de desembolso, reprogramar as dotações orçamentárias ou efetuar o remanejamento de contas.

Parágrafo único. Cada uma destas operações deverá ser feita individualmente de forma que o sistema possa contabilizá-las.

Art. 22. O Termo Aditivo será autorizado pelo Ordenador de Despesa ou equivalente na Administração Direta e Indireta.

VI - DA APOSTILA – APT

Art. 23. A Apostila - APT é a rotina destinada a registrar os reajustes previstos contratualmente e também se destina ao remanejamento de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Esta operação está limitada ao Saldo Disponível, que representa o valor da dotação orçamentária deduzido dos Pedidos de Empenhos (PED) correspondentes.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

Art. 24. As regras de prestação de contas estão dispostas em Decreto específico que dispõe sobre a execução dos convênios concedidos.

Parágrafo único. A Unidade Responsável pelo registro da prestação de contas deverá observar os respectivos prazos estabelecidos para o conveniente, além da exigência das documentações necessárias para composição do processo do convênio.

Art. 25. Na rotina da Prestação de Contas no CDD, a Unidade Responsável deverá informar o seguinte:

- I – As parcelas pagas ao conveniente;
- II – Os valores aplicados no objeto do convênio;
- III – Os rendimentos financeiros acumulados e;
- IV – Os valores devolvidos se houver;

Art. 26. Deverá ser indicado na prestação de contas, obrigatoriamente, o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos de convênios remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento.

§ 1º Ao assinalar que o bem pertencerá ao Estado, o FIPLAN irá efetuar a contabilização patrimonial do valor total do bem objeto do convênio concedido.

§ 2º O valor contabilizado ficará em conta transitória para futura apuração por parte da Diretoria de Patrimônio da SAEB.

VIII - DO ENCERRAMENTO DOS INSTRUMENTOS

Art. 27. Encerramento é a rotina destinada a encerrar a execução dos instrumentos contratuais e de convênios.

Art. 28. Serão motivos para o encerramento:

- I - Distrato,
- II - Conclusão,
- III - Transferência entre Gestoras e
- IV - Cadastramento Indevido.

Art. 29. Após o encerramento ou o término de vigência dos instrumentos cadastrados no FIPLAN, não serão mais permitidas execuções dessas despesas por meio das funcionalidades: Pedido de Empenho – PED, Empenho – EMP, Liquidação – LIQ e Pagamento – NOB.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Diretoria de Finanças ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta deverá fazer o acompanhamento da dotação provisionada às unidades gestoras sob a sua jurisdição, de forma a prestar a orientação necessária e adotar as providências cabíveis para resolução de eventuais problemas.

Art. 31. Os relatórios e consultas disponibilizados no módulo do CDD permitirão ao gestor avaliar seus compromissos, bem como estabelecer a programação orçamentária e financeira sob sua responsabilidade.

Art. 32. Os órgãos de controle interno e externo utilizarão o CDD para verificar o cumprimento da legislação em vigor e analisar os compromissos assumidos pela Administração Pública Estadual.

Art. 33. A Diretoria de Contabilidade Pública – DICOP poderá emitir Orientações Técnicas a fim de estabelecer procedimentos específicos para os casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Orientações Técnicas e os Manuais serão disponibilizados no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, por meio do endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, no Canal Finanças Públicas.

Art. 34. Para os Instrumentos previamente cadastrados no Sistema de Gestão dos Gastos Públicos – SIGAP, em que haja execução da despesa com o orçamento de 2013, as Unidades Responsáveis deverão utilizar os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Contabilidade Pública – DICOP por meio de Orientação Técnica específica.

Parágrafo único. Este cadastramento deverá ser realizado até que todos os instrumentos previamente incluídos no SIGAP tenham sido cadastrados no CDD.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 05/2003, que dispõe sobre procedimentos referentes ao Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Superintendente de Administração Financeira

JERUSA MARINS PAES COELHO
Superintendência de Serviços Administrativos